



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

EDITAL Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Poconé, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 36.910.461/0001-49, através do **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 012/2021, de 15/01/2021, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990 (CDC), Leis complementares nºs 123/2006, 147/2014, Decreto Estadual nº 7.217/2006 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O **Credenciamento** das empresas participantes será realizado **das 08h00m às 10h00m do dia 16 de março de 2021**, e os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **10h00m da mesma data**, na sede da Câmara Municipal de Poconé – sito a Praça da Matriz – 344, Bairro Centro, Poconé – Mato Grosso, CEP 78.175-000.

1.3. Os interessados deverão acompanhar todas as alterações que possam ocorrer no edital através dos sites: <https://www.camarapocone.com.br>; <https://www.pocone.mt.leg.br>.

2. DO OBJETO

2.1. Fornecimento de 2.700 L (Dois Mil e Setecentos Litros) de Gasolina e 1.300 L (Hum Mil e Trezentos Litros) de Álcool para Consumo dos Veículos da Câmara Municipal de Poconé/MT, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação, acompanhada do original, para autenticação em sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório.

3.2.1. Os documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, as cópias deverão ser autenticadas pela própria Comissão de Licitação, durante o certame.

3.2.2. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I – que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II – estrangeiras que não funcionem no País;

III – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, estadual, municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

VI – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 05 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1. As petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem), única e exclusivamente na Câmara Municipal de Poconé.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

4.1.2. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.1.3. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações caberá ao pregoeiro decidir até 03 (três) dias anterior à data de abertura da sessão de licitação, nos termos do art. 32, §1º do Decreto Estadual 7.217/2006.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos dos artigos 93 e 94, da Lei 8.666/1993.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.1.1. Quando Sócio/Administrador

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente: cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social (consolidado ou com todas as alterações) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Em tais documentos deverão constar expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Cópia da cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10.520/02, conforme modelo do Anexo V do Edital;

5.2. Quando Procurador:

a) Instrumento de procuração (pública ou particular), com firma reconhecida do outorgante, com poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor/desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do proponente, podendo ser adotado o modelo do Anexo II deste edital;

b) Cópia da cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;

c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei 10.520/2002, conforme modelo do Anexo IV.

d) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social (consolidado ou com todas as alterações) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Tais documentos deverão comprovar os poderes do mandante para a outorga.

5.3. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: além dos documentos exigidos acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 e alterações, deverá apresentar:

a) **Declaração** constante no Anexo VI. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, possuírem alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando inscrição no caso de **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, e/ou Certificado de Micro empreendedor Individual disponível na internet, no caso de **MEI**, para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização deste pregão.

- ✓ O licitante que não apresentar os documentos de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

- ✓ Os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos documentos originais.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, no dia, hora e local, e com a presença das licitantes, os representantes das empresas preponentes deverão entregar àquele:

01) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços; e

02) o envelope contendo os documentos de habilitação exigidas no edital. A entrega, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

6.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 – Proposta de Preços, e, após, o Envelope 2 – Documentos de Habilitação.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa, devendo ser entregue numerada e de preferência seqüencialmente por ordem de item, conforme Formulário Padrão de Proposta (Anexo III), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

7.1.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco.

7.1.2. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar, obrigatoriamente:

7.2.1. Uma única cotação, com preços unitários e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sendo que o valor total deverá constar, também por extenso, fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula), tanto para preços unitários quanto para o total, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e total, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.3.1. Em caso de empate na oferta da proposta do valor inicial entre os participantes será efetuado sorteio para definir a ordem de oferta de lances conforme art. 45, § 2º da Lei Nº 8.666/1993.

7.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexecutável ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

7.4.2. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

7.6. A empresa licitante deverá prestar os serviços dentro das quantidades e das especificações constantes do Anexo I do Edital.

7.7. O pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa.

7.8. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

7.9. O pregoeiro poderá solicitar aos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, inclusive efetuar diligências, respeitando o art. 43, § 3º da Lei 8666/1993.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento dos documentos e classificação das propostas, observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, a não ser aquelas amparadas pela LC nº 123/2006 e alterações, será adotado o critério de menor preço por item observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e todas aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores à de menor preço, desde que atendam ao edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.4. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

8.7. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, que tem caráter meramente informativo.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada e, caso entenda



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

necessário, da segunda classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;

8.10. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas e as licitantes não ofertarem lances verbais;

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12. Nas situações previstas nos subitens **8.7, 8.8 e 8.11**, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, seqüencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993 (conforme modelo ANEXO V).

a.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração. ANEXO IV.

a.2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. ANEXO VI.

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/1993 (conforme modelo Anexo V).

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo V).

9.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e RG e CPF do proprietário e sócios;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1. Os documentos no item 9.1. Letras “a”, “b”, “c”, “d”, não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados corretamente para o credenciamento neste Pregão.

9.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);

c) Certidão Negativa de competência da Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.jus.br/certidao;

9.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual deverão apresentar toda a documentação referente à sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, conforme alteração da Lei Complementar 147/2014.

9.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos negativos, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

9.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

9.4.1. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.4.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.4.4. O **pregoeiro** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no item 19.7, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

9.4.7. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.4.8. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.4.9. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.4.10. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

9.4.11. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.4.12. O pregoeiro poderá habilitar mais de 01 (um) licitante, desde que devidamente classificado para a etapa de lances e sem preterição da ordem classificatória, na forma do artigo 36, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.1.1. As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita à homologação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Poconé/MT.

11.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais,



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão, conforme a exigência contida no Inciso XXI, Art. 31, do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

11.3. Se o licitante não apresentar proposta atualizada no prazo de 48 horas, poderá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3.1. Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea.

11.4 A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12. DO CONTRATO

12.1. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da Câmara Municipal de Poconé, no mesmo link onde é retirado o edital.

12.2. A licitante vencedora do certame deverá comparecer, quando convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

12.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/1993 e alterações.

12.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12.4.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

12.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

12.4.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

12.4.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

12.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

13. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 – Da Contratante:

13.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

13.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;

13.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

13.2 – Da Contratada:

13.2.1 – Oferecer todas as condições, bem como, os recursos humanos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços a serem executados;

13.2.2 – Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com sua proposta de preço;

13.2.3 – Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

13.2.4 – Emitir Nota Fiscal da prestação de serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

14. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 – A contratada tem por obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Poconé. Dotação 01.031.0001.000.02001.0000 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de execução e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, sendo o fornecimento parcelado, mediante solicitação da Câmara Municipal de Poconé/MT.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado à contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente da apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento.

17.2. O pagamento será realizado de acordo com a prestação de serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, atestado pelo Fiscal do Contrato.

17.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação.

17.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.

17.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o objeto do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.

17.6. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

17.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

17.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

17.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

17.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Legislativo Municipal for solidário na obrigação.

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

17.13. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento sem que seja apresentada a Nota Fiscal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.5. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3. A anulação do procedimento induz a anulação do contrato.

19.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será agendada para o mesmo horário do próximo dia útil.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

19.11. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

19.12. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no Anexo I (Termo de Referência).

20. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- a)** ANEXO I – Termo de Referência;
- b)** ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
- c)** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- d)** ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e)** ANEXO V – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- f)** ANEXO VI – Modelo de Declaração ME e EPP;
- g)** ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Poconé-MT, 02 de março de 2021.

Rodrigo jacks Silva Nunes
Pregoeiro



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA	2.700	R\$ 4,98	R\$ 13.446,00
02	ÁLCOOL	1.300	R\$ 3,48	R\$ 4.524,00
TOTAL GERAL PREVISTO				R\$ 17.970,00



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

ANEXO II
Modelo de Carta de Credenciamento
(Papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2021/CMP TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, **ofertar lances**, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.º: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

Local,
(nome e função na empresa)

OBSERVAÇÃO: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA	2.700	R\$	R\$
	ÁLCOOL	1.300		
TOTAL GERAL				

Validade da proposta:

Local, ___/___/___

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

ANEXO IV

Modelo da Declaração – Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
(Papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

Nº. 001/2021/CMP TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----
-----, CEP----- Município -----, por seu representante
legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, Pregão Presencial
nº. 001/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação previstos no Edital nos termo do Art. 4º, inciso VII da Lei
nº 10.520/2002.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de
pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006,
possuir alguma restrição na documentação referente
à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada,
como ressalva, nesta declaração.

Local, ___/___/___

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

ANEXO V

Modelo da Declaração
(Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.
Nº. 001/2021/CMP TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----
-----, CEP----- Município -----, por seu representante
legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, Pregão Presencial
nº. 001/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis)
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 ° da Constituição Federal e
inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº
9.854/1999.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo
Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou
tomada de decisão, (inciso III, do art 9 da Lei 8666/1993 e inciso X, art. 144 da
Lei Complementar nº 04/90),

- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º,
art. 32, da Lei nº 8.666/1993;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

ANEXO VI
Modelo da Declaração para ME e EPP
(Papel timbrado da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.
Nº. 001/2021/CMP TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----
-----, CEP----- Município -----, por seu representante legal
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, Pregão Presencial nº.
001/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das
situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº 000/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita CNPJ/MF: 36.910.461/0001-49, com sede na Praça da Matriz, Nº 344, Centro, CEP: 78.175-000, Poconé/MT, neste ato, representado pelo Presidente, o Sr. Márcio Fernandes Nunes Pereira, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Dois, nº 28, Q 04, Bairro Cohab Nova, CEP 78.175-000, nesta cidade de Poconé – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 909000 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 865.334.361-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado: EMPRESA _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à Rua _____, Nº _____, Bairro _____, CEP XX.XXX-XXX, Cidade – UF, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº. 004/2021, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Este contrato tem por objeto o fornecimento de 2.700 L (Dois Mil e Setecentos litros) de gasolina e 1.300 L (Hum Mil e Trezentos litros) de álcool para consumo dos veículos da Câmara Municipal de Poconé/MT, pelo período de 12 (doze) meses.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ X.XXX,XX (Valor por extenso em Reais)**, que serão pagos pela CONTRATANTE, mensalmente, ao final de cada mês, de acordo com o consumo mensal, e com apresentação da nota fiscal eletrônica.

2.2 – O valor a ser pago por litro, conforme o especificado abaixo, será de:

- R\$ X,XX (Valor por extenso em Reais) por litro de gasolina;
- R\$ X,XX (Valor por extenso em Reais) por litro de álcool.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento de combustível se dará mediante Ordem de Abastecimento, que será numerada, datada e assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

4.2 – O prazo de início do fornecimento de combustível é contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do contrato de fornecimento de combustível encerrará no dia ____/____/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

01.01 – GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – MATERIAL DE CONSUMO

5.2 – A forma de empenho deste contrato será proporcional, onde a Câmara deverá:

- a) Empenhar pelo número de meses para término do exercício de 2021;
- b) Empenhar pelo número de meses para completar as 12 (doze) parcelas, a contar da assinatura do contrato, no exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a LICITANTE possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

6.1.2 – Vistoriar cada veículo antes da realização do abastecimento;

6.1.3 – Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais eletrônicas correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestada pelo gestor do contrato;

6.1.4 – Solicitar os serviços de abastecimento tão somente por requisição em impresso próprio;

6.1.5 – Diligenciar e adotar com presteza, medidas coercitivas e corretivas sobre seus funcionários, quando verificadas práticas abusivas, depois de efetuada a reclamação fundamentada, da LICITANTE;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

6.1.6 – Fornecer e manter atualizada, junto a CONTRATADA, relação dos veículos e máquinas autorizados a serem abastecidos.

6.1.7 – Os funcionários responsáveis pelos veículos, sob sua guarda, acompanharão a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo;

6.2. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 – Promover o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da CONTRATANTE, mediante requisição assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Poconé/MT;

6.2.2 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

6.2.3 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

6.2.5 – Providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Poconé/MT;

6.2.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

6.2.7 – A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal Eletrônica a CONTRATANTE no ato do abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

7.1 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para CONTRATANTE;
- b)** Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c)** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

7.5. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a)** Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;
- b)** Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/1993;
- c)** Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

b) O presente contrato poderá ser apostilado, conforme o artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil brasileiro ao presente contrato e em especial a seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 004/2021 realizado na Modalidade de Pregão Presencial nº 001/2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 - Compete ao responsável para o recebimento dos materiais acompanhar, fiscalizar a execução do Contrato, bem como conferir e atestar as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

12.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei civil.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A contratada tem por obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Poconé/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Poconé/MT, XX de XXXXXX de 2021.

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Contratante



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 65-3345-1519 CEP 78.175-000 Poconé-MT
CNPJ nº 36.910.461/0001-49

Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF Nº:

RG Nº:

NOME:

CPF Nº:

RG Nº: